



CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DO ATLETA

Brasília, 08 de dezembro de 2020.



CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DO ATLETA

1 – Princípios, Objetivos e Valores

Art.1 - O Código de Conduta Ética do Atleta visa disciplinar a conduta de todos os envolvidos nos eventos esportivos promovidos pela Confederação Brasileira do Desporto Escolar – CBDE, segundo os bons valores do agir humano e os princípios éticos do esporte. A prioridade da CBDE é o bem-estar dos jovens e, para tanto, estamos comprometidos em fornecer um ambiente que permitirá que os participantes tenham o melhor desempenho possível, livre de *bullying* e intimidação. Além disso, serão investigadas todas as reclamações levantadas em relação ao não respeito de tais princípios éticos e se necessário serão propostas sanções legais a parte devida.

Parágrafo Único – Submetem-se a este Código de Conduta Ética do Atleta:

I - Pessoas físicas ou jurídicas que compõem os poderes da CBDE;

II - Atletas, professores, conselheiros, diretores, empregados, estagiários, aprendizes e demais pessoas físicas que mantenham qualquer vínculo com a CBDE, seja como preposto, voluntário, autorizado e prestador de serviço;

IV - Todo atleta, treinador, membro de equipe multidisciplinar, dirigentes e auxiliares que aceitar a convocação e integrar a delegação oficial da CBDE, aceita espontânea e de boa vontade os princípios estabelecidos nos regulamentos da CBDE e da rigorosa obediência às determinações da Chefia de Delegação e instruções dos organizadores. Ninguém pode alegar ignorância destas determinações para justificar qualquer infração;

V - Todo o integrante de delegações oficiais é expressamente proibido de fumar, ingerir bebidas alcoólicas nos locais de competição, treinamento ou alojamento/hotel, participar ou permitir jogos de carteados, ou qualquer outro jogo de azar, a dinheiro ou não, bem como convidar qualquer pessoa que não faça parte da delegação, para entrar nos aposentos do alojamento/hotel;

VI - Reportar, imediatamente, ao Chefe da Delegação em caso de perda de documentos, ou objetos de uso pessoal, bem como quando envolvido em incidentes com autoridades locais, terceiros ou organizadores do evento.



VII - Nos locais de pernoite eventual, os integrantes do grupo não poderão afastar-se do local de alojamento, sem prévia autorização do Chefe da Delegação, cujas instruções referentes aos horários de refeição, recolhimento e reembarque deverão ser rigorosamente obedecidas. Eles deverão manter em seu poder os respectivos documentos de identidade para apresentação quando necessário.

VIII - As refeições, sempre que possível, deverão ser feitas em conjunto pelos integrantes da delegação, uniformizados corretamente, não sendo permitida a presença de pessoas estranhas, salvo as autorizadas pelo Chefe da Delegação.

IX - Durante o período de convocação todos os integrantes da delegação deverão apresentar-se sempre devidamente uniformizados.

X - Os componentes da delegação só poderão ausentar-se do local de hospedagem mediante autorização do Chefe da Delegação.

Art. 2 – Princípios básicos da prática desportiva:

I – Dignidade e Integridade da Pessoa Humana;

II – Igualdade entre pessoas;

III – Respeito ao próximo;

IV – Compromisso com a atividade esportiva;

V – Universalidade na prática do esporte;

VI - Cumprir e zelar pelo cumprimento da CBDE, reconhecendo, apoiando e divulgando os objetivos, valores, princípios e políticas da entidade;

VII - Conhecer, cumprir e zelar pelas regras, normas e regulamentos que disciplinam a prática do esporte escolar, oriundas da ISF – Federação Internacional de Esporte Escolar, e divulgá-las, tanto no âmbito nacional quanto internacional;

Art. 3 - O respeito pelos princípios éticos fundamentais universais deve ser a base do esporte escolar nacional, são eles:

I - Respeito ao espírito olímpico, que requer entendimento mútuo, espírito de amizade, solidariedade e jogo limpo;

II - Respeito ao princípio da universalidade e neutralidade política;



- III - Respeito pela dignidade humana;
- IV - Rejeição de qualquer tipo de discriminação por qualquer motivo, seja ele racial, cor, sexo, orientação sexual, idioma, religião, política ou outra opinião, origem nacional ou social, propriedade, nascimento ou outro status;
- V - Rejeição de todas as formas de assédio e abuso, seja físico, profissional ou sexual e quaisquer lesões físicas ou mentais;
- VI - Garantir as condições de segurança, bem-estar e assistência médica dos participantes favoráveis ao seu equilíbrio físico e mental;
- VII - Promover estilo de vida baseado na alegria e na felicidade;
- VIII - Promover cidadania e educação;
- IX - Observar, em toda e qualquer situação, o respeito e a consideração por dirigentes, árbitros, atletas, treinadores, equipe multidisciplinar (médicos, fisioterapeutas, massoterapeutas, nutricionistas, psicólogos, fisiologistas ou outros que venham compô-la), e outros colaboradores e ao público em geral, de modo a fazer prevalecer os princípios da justiça, do direito, da esportividade e a competição justa;
- X - Respeitar o público em toda e qualquer situação, atuando de maneira educada, isenta e imparcial.

Art. 4 – Deveres dos agentes envolvidos no Código de Conduta Ética do Atleta:

- I – Zelar pela imagem da CBDE;
- II – Respeitar e agir conforme as leis vigentes;
- III – Em caso de qualquer prática ilegal ou criminosa, repudiar e dar conhecimento a quem de direito;

2 – Atividades Seguras e Uso de Produtos ilícitos e Álcool

Art. 5 - Coibir, impedir e denunciar ao Conselho de Ética o uso de qualquer tipo de droga ou estimulantes químicos desautorizados, de modo a preservar o princípio universal da igualdade de oportunidades e da integridade física e mental do indivíduo;



Art. 6 – Comportamentos esportivo ou não que coloquem em risco a integridade física de qualquer pessoa devem ser evitadas.

Art. 7 – Não é permitido no âmbito da CBDE o uso de substâncias ilícitas, incentivo ao uso ou sua tolerância.

Art. 8 – São deveres das partes que se submetem a este Código de Conduta Ética do Atleta, denunciar a parte competente qualquer ato de consumo, uso ou incentivo ao uso de substâncias ilícitas.

Art. 9 – Conforme a Lei n. 13.106, “*vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica*”, é expressamente proibido vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar qualquer tipo de bebida alcoólica ou componente que possa causar dependência física ou psíquica.

Art. 10 – É indevido o porte de armas no ambiente de trabalho e do esporte no âmbito da CBDE.

3 – Conduta Esportiva Ética

Art. 11 - Respeitar as regras e manter uma atitude leal, honesta e correta em relação aos companheiros de equipe, adversários, treinador e árbitros. Evitar qualquer comportamento rude e injusto.

Art. 12 - Respeitar os jogadores da equipe oposta, dentro e fora do ambiente esportivo, evitando gestos rudes e violência física e verbal.

Art. 13 - Respeitar e aceitar as decisões do técnico e dos árbitros, mesmo quando você não concordar com essas decisões.

Art. 14 - Participar de treinamentos e práticas com consistência e tenacidade, ser pontual, manter limpos e organizados os prédios e equipamentos à sua disposição (vestiários, academias, piscinas etc.).

Art. 15 – Manter um forte espírito esportivo, lembrando que você não apenas está competindo por si mesmo, mas também faz parte de um time.

Art. 16 - Comportar-se de maneira ética e correta, contribuindo para criar um ambiente pacífico de unidade, concentração e cooperação, antes, durante e depois de uma competição.

Art.17 - Saber como vencer sem arrogância, sempre respeitando seus oponentes, e perder e aprender com seus erros.



Art. 18 - Respeitar, estimular e implementar a participação competitiva justa e, com ela, tanto a prática do desporto quanto a conquista da vitória, como reconhecimento do melhor desempenho, e de seu aprimoramento obedecendo, rigorosamente, as regras, normas e regulamentos do Desporto Escolar sempre entendendo que competir já é uma vitória por si só.

4 – Conduta Sexual

Art. 19 - Todos os adultos que participam das atividades da CBDE devem proteger a integridade do esporte e os interesses dos atletas a quem servem, evitando estritamente o relacionamento com atletas. É incompatível com estas obrigações qualquer membro de:

- I - Solicitar ou se envolver em relações sexuais com qualquer menor;
- II - Envolver-se em qualquer comportamento que utilize a influência da posição de um adulto como treinador, oficial ou administrador para incentivar as relações sexuais com um atleta;
- III - Envolver-se em assédio sexual, fazendo avanços indesejados, pedidos de favores sexuais ou outra conduta verbal ou física de natureza sexual, quando tais condutas criam um ambiente intimidador, hostil ou ofensivo.

5 – Comportamentos Proibidos

Art. 20 - Proporcionar um ambiente seguro para os jovens que participam dos eventos realizados pela CBDE é prioridade máxima. A lista a seguir inclui comportamento proibido para qualquer pessoa envolvida com programas esportivos juvenis:

- I - Estar sozinho com um menor, em local onde outras pessoas não possam observá-lo;
- II – Nunca deixar uma criança sem supervisão;
- III - Falta de respeito à privacidade dos jovens, especialmente em situações que exigem mudanças roupas ou tomar banho (a única exceção é quando os problemas de saúde ou segurança determinam ação específica);
- IV - Usar palavrões, contar piadas inapropriadas, compartilhar detalhes íntimos de alguém e usando qualquer tipo de assédio ou referências sexuais na presença de jovens;



V - Liberar um jovem para alguém que não seja o pai ou responsável autorizado ou para uma pessoa designada pelos pais / responsável;

VI - Usar qualquer forma de punição corporal ou força física em uma criança;

Art. 21 – São considerados comportamentos inadequados para as crianças no âmbito da CBDE:

I - *Bullying* ou uso táticas de *bullying* para isolar outra criança;

II - Contar mentiras sobre adultos ou outras crianças;

III - Manter segredos sobre qualquer pessoa que possa ter causado algum dano a você ou qualquer outro membro da equipe.

6 – Comportamentos Recomendados

Art. 22 - Garantir que indivíduos suspeitos ou desconhecidos não ocupem banheiros com criança da delegação sozinho. Sempre envie jovens para um banheiro em pares, se a equipe não puder acompanhar.

Art. 23 - Tratar todos os jovens de maneira justa.

Art. 24 - Servir de modelo, mantendo uma atitude de respeito, responsabilidade, carinho, justiça, espírito esportivo e confiabilidade.

Art. 25 - Acolher e incentivar os pais a participarem de todas as funções inerentes ao desenvolvimento da criança como atleta.

7 - Imagem e materiais

Art. 26 - Quando integrando Seleção Brasileira Escolar, utilizar, em treinamento e competição, somente uniformes de treinamento e competição (agasalhos, camisas, camisetas, tops, sungas, shorts, tênis, bolsas, bonés, meias e outros adereços/assessórios) fornecidos pela CBDE, não utilizando qualquer produto ou adereço com outras marcas, com logos ou mensagens comerciais ou não, e qualquer outro vestuário, seja ele social, de treino, chuva, premiação ou competição, bem como acessórios de qualquer tipo, inclusive entre outros, calçados, chinelos, sapatilhas, meias, meiões, sacolas, malas, mochilas, pochetes, óculos de sol, óculos de proteção e protetores oculares, munhequeiras, pulseiras, luvas ou acessórios, testeiras, tatuagens (definitivas ou



temporárias), adesivos corporais que apresentem qualquer marca, logo ou mensagem diferente das dos Patrocinadores oficiais da CBDE.

Art. 27 - Não copiar, utilizar, modificar ou adulterar, qualquer imagem oficial ou texto, publicado pela CBDE em qualquer meio de comunicação, sem a devida autorização.

8. Disposições Gerais

Art. 28 – O disposto neste Código não exclui eventual apuração e condenação na esfera civil e penal.

Art. 29 – Os casos omissos do presente Código serão resolvidos por decisão da própria Comissão de Ética.

Art. 30 – Este código foi aprovado na reunião 6ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 8 de dezembro de 2020.

Art. 31 – Este Código de Conduta Ética do Atleta entrará em vigor na data da sua publicação.